

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2019- SSP, nos moldes do Padrão nº 16/2002, instituído pelo Decreto Nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.**

**Processo SEI- GDF nº 04026-00019433/2020-35- SSP/DF.**

**Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **37.309.919/0001-71**, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por **WENDERSON SOUZA E TELES**, na qualidade de Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve ceder à empresa **BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculado ao Governo do Distrito Federal com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, fone: 3412-8313, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o Nº 00.000.208/0001-00, neste ato representada por **JULIANA CRISTINA LINS DUARTE LIMA**, brasileira, casada, bancária, Cédula de Identidade nº 2.188.507-SSP-DF e CPF nº 004.891.511-40, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco B, 7º Andar, Asa Norte, Brasília-DF, na função de Superintendente de Canais - SUCAN - BRB, conforme substabelecimento parcial de procuração, resolvem firmar o **Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel do Distrito Federal Nº 01/2019 (51258753)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Segunda – Do Objeto**

2.1 - O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração da cláusula segunda do item 2.1.1 do segundo termo aditivo ao termo de cessão de uso de bem imóvel do Distrito Federal Nº 01/2019 - SSP.

2.1.1 - Onde se lê "nas dependências do interior da Penitenciária I do Distrito Federal (PDF I) e do Centro de Internamento e Reeducação - CIR nas cláusulas citadas", leia-se "nas dependências do interior da Penitenciária I do Distrito Federal (PDF I) e do Centro de Detenção Provisória, localizadas na Rodovia DF-465, Km 04, Brasília/DF".

**Cláusula Terceira – Do Prazo de Vigência**

O Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

**Cláusula Quarta – Do valor**

4.1 - De conformidade com o artigo 12 do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, fica dispensado o pagamento do preço público e ocupação, tendo em vista tratar-se de órgão pertencente à Administração Indireta do Distrito Federal;

4.2 - O valor mensal a ser pago pelo CESSIONÁRIO, a título de taxa de consumo médio de energia, será o valor de R\$ 98,82 (noventa e oito reais e oitenta e dois centavos) para os 02 (dois) Terminais de auto atendimento do BRB, tendo em vista o valor unitário de R\$49,41 (quarenta e nove reais e quarenta e um centavo), de acordo com média estipulada no Demonstrativo de cálculo da Gerência de Canais Físicos - SUCAN/GERFI – BRB (12115066);

4.3 - Não haverá qualquer ônus por parte da Cedente.

#### **Cláusula Quinta – Das obrigações e Responsabilidades da Cessionária**

A Cessionária se obriga:

I – a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

II – a entregar ao Distrito Federal o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

III – a assinar este Termo Aditivo disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Decreto Nº 36.756/2015, e devolvê-lo à Contratante no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data do recebimento do respectivo instrumento;

#### **Cláusula Sexta - Da Ratificação**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato e 2º Termo Aditivo a que se refere o presente instrumento.

#### **Cláusula Sétima – Da Alteração**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

#### **Cláusula Oitava – Da Dissolução**

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **Cláusula Nona – Da Rescisão Unilateral**

O Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

#### **Cláusula Décima – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Publicação e do Registro**

A eficácia deste Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para

ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### Cláusula Décima Segunda – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

#### WENDERSON SOUZA E TELES

Secretário de Estado

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

#### JULIANA CRISTINA LINS DUARTE LIMA

Superintendente de Canais - SUCAN - BRB



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA CRISTINA LINS D LIMA - Matr.0006378-4, Superintendente**, em 24/02/2022, às 17:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDERSON SOUZA E TELES - Matr.17065283, Secretário(a) de Estado de Administração Penitenciária**, em 25/02/2022, às 16:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **79941546** código CRC= **5DEEFA29**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF